**INDICAÇÃO N° 1556/2020**

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instalação de ondulação transversal (lombada física) na Avenida Pastor Diorgenes Wiesel, no Jardim Firenze.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O VEREADOR, Edivaldo Meira – Batoré, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31 da CF/88, o art. 108, do RICMSBO e o art. 5°, inciso III, da LOM, veem perante V. Excl. expor e sugerir o que se segue:

A via pública, Av. Pastor Diorgenes Wiesel, no Jardim Firenze, é uma ligação do bairro para o Centro, porém, se tornou uma alternativa paralela de quem vem do sentido, bairro Cruzeiro do Sul para a área central, pois, ao invés, dos veículos trafegarem na via de rolagem da pista, os condutores usam essa via pública local, dentro do bairro, e com isso o fluxo de veículos aumentaram consideravelmente.

Insta salientar, que a maioria dos veículos trafegam por esse trecho da via pública local, dentro do bairro, em média a 90/100 km/h, infringindo as regras contidas no art. 61, do CTB.

Com essa imprudência, os usuários, os moradores e até mesmo outros veículos estão em risco iminente de acidente, como de fato já houve vários episódios.

Nos termos do art. 1°, da RESOLUÇÃO n. 600 de 2016, do CONTRAN, a ondulação transversal *(lombada física)* pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que o estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

Em contato com os moradores e usuários locais, eles expuseram os acontecimentos e requereram a instalação da referida lombada na via pública, para se garantir a segurança dos usuários.

Sugere ao Poder Executivo Municipal *incontinenti*, o estudo de engenharia de trânsito local e a instalação de lombadas na Av. Pastor Diorgenes Wiesel, no Jardim Firenze, a fim de reduzir a velocidade dos veículos de forma imperativa, uma vez que se trata de via pública coletora, onde a velocidade permitida é de 40 km/h, nos termos do artigo 61, § 1°, inciso I, alínea “c”, do Código de Trânsito Brasileiro.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de julho de 2020.

**EDVALDO MEIRA**

“Batoré”

Vereador